



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n° 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA GP n° 207/2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Senhor JOSÉ GIVANILDO DE SOUSA ELISBÃO, inscrito no CPF sob o n° 037.785.304-61, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão da Educação Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 05 de novembro de 2019.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00055/2019-CPL

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00032/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial n° 00032/2019, que objetiva: Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma na Escola Municipal Severino Lucas da Silva no Município de Camalaú - PB, conforme termo de referência; HOMOLOGO em 30.10.2019, o correspondente procedimento licitatório em favor de: - FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ: 25.080.166/0001-96; Valor: R\$ 36.700,00 (Trinta e seis mil e setecentos reais). Camalaú - PB, 05 de Novembro de 2019.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma na Escola Municipal Severino Lucas da Silva no Município de Camalaú - PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial n° 00032/2019. DOTAÇÃO: 02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02007.12.361.1004.1008 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLA 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES 111 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES 113 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES 120 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES 125. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT N° 00105/2019 - 30.10.19 - FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 36.700,00.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU****“Casa João Galvão Chaves”**Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalaú@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI Nº 545, de 30 de agosto de 2019.

**DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DE ARTIGOS À
LEI MUNICIPAL N.º 528/2018 – LEI MUNICIPAL DE
ACESSO A INFORMAÇÃO – LAI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, e considerando o que dispõe o § 6º do artigo 43 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, **ALUISIO LUCAS JUNIOR**, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 8º da Lei Municipal N.º 528/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - No caso de o interessado solicitar cópia de documento autenticada, esta somente poderá ser entregue depois de devidamente autenticada pelo próprio servidor responsável pelo fornecimento, ficando a cargo do solicitante apenas o pagamento do custo das cópias, em se tratando de número superior a 100 (cem) unidades.”

Art. 2º - O § 1º do Artigo 8º da Lei Municipal N.º 528/2018, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - Se o volume de documentos solicitados for superior a 100 (cem) cópias e o solicitante tiver urgência em tê-los, poderá indicar através de requerimento, um local externo e adequado para o serviço de fotocópia. Neste Caso, fica a cargo do solicitante as despesas de reprodução xerográfica, exceto a autenticação, que será na forma do disposto no caput deste artigo.”

Art. 3º - O Artigo 9º da Lei Municipal N.º 528/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - Quando o requerente solicitar as informações em mídia digital, CD, CDR e/ou INTERNET, esta deverá ser disponibilizada sem nenhum custo, apenas o fornecimento do CD e/ou CDR necessário para cumprimento da demanda.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Câmara Municipal de Camalaú, 01 de novembro de 2019.

ALUISIO LUCAS JUNIOR
Presidente